



PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 21/03/2002
Lagarto, 21 de 03 de 2002

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 67/2002
DE 21 DE MARÇO DE 2002**

Modifica dispositivos da Lei Nº 55/2001, de 17 de dezembro de 2001, alterando prazo de mandato de conselheiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, de acordo com o que estabelecem os incisos III e IV, do art.46, da Lei Orgânica Municipal .

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º - O “caput” do art. 6º – A, da Lei Nº 55/2001, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º – A** - O mandato dos membros e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Lagarto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º –

§ 2º - “

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em 21 de março de dois mil e dois.


**JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL**